

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 138 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Altera o caput e o § 1º do artigo 136 e acrescenta § 3º ao mesmo dispositivo da Lei 2.131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Posturas do Município).

De autoria do vereador João Vitor Alves Martins

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 136 e seu § 1º da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Posturas do Município) passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 136.** Os proprietários, inquilinos, cessionários, comodatários ou permissionários são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos.*

***§ 1º** Não é permitida a existência de terrenos desprovidos de calçadas para a passagem de pedestres cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, dentro do perímetro urbano ou em vilas e povoados.*

Art. 2º Fica acrescido § 3º ao art. 136 da Lei 2.131, de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

***§ 3º** Constatado o descumprimento das exigências contidas nos parágrafos anteriores, os proprietários, inquilinos, cessionários, comodatários ou permissionários serão notificados para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos corrijam as irregularidades apontadas pela fiscalização, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, uma única vez, por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pelo notificado antes do vencimento do prazo previsto estipulado na notificação.*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de abril de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de abril de 2021.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”